



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL**

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO 108/2026, DA EMPRESA CLINICA TERAPEUTICA SANTA LUCIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAÚDE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.760.004/0001-01, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 132, 1º andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, Cep. 29.600-00, **representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 114.860.767-69, vem por este termo **CREDENCIAR** a empresa CLINICA TERAPEUTICA SANTA LUCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.712.062/0001-08, com sede SANTA TERESA, neste ato representado pelos seu sócio/administrador, Sr. FRANKSON ABREU FONTE BOA, BRASILEIRO, Casado(a), MEDICO, portador do CPF de nº 077.639.517-37, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, com embasamento legal no **Edital de Credenciamento nº 01/2026** - nos autos do **Processo Administrativo nº 236/2025**, na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 11.107/2005, Dec. Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis, observando que as partes, comprometem-se a observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Termo de Credenciamento é a **prestação de serviços de saúde, para a realização de consultas, exames e demais procedimentos, de forma complementar ao SUS (conforme art. 24 da Lei 8.080/1990), em favor dos municípios consorciados ao CIM Pedra Azul, conforme discriminado na Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Compete a CREDENCIADA:

2.1.1 - Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado;

2.1.2 - Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos municípios consorciados sem prévia autorização dos Secretários Municipais de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;

2.1.3 - Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;

2.1.4 - Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames dentro do prazo de retorno fixado pelo **CIM PEDRA AZUL**;

2.1.5 - Preencher todos os campos dos formulários oriundos das Secretarias Municipais de Saúde, com os respectivos dados, códigos de CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;

2.1.6 - Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;

2.1.7 - Comunicar a **Central de Regulação Municipal - CRM (AMA)** os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

urgência, que não poderão ser repetitivos;

2.1.8 - Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;

2.1.9 - Prestar ao **CIM PEDRA AZUL**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

2.1.10 - Observar no momento do atendimento o prazo de validade da autorização para realização dos serviços de saúde;

2.1.11 - Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;

2.1.12 - Informar diariamente por meio do sistema de gestão em saúde disponibilizado pelo **CIM PEDRA AZUL** sem ônus para a **CREENCIADA**, os atendimentos realizados;

2.1.13 - Enviar mensalmente ao **CIM PEDRA AZUL** relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do **CIM PEDRA AZUL** e ou do município consorciado demandante dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

3.1 - A **CREENCIADA** se compromete à prestação dos serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nos valores definidos na TVPS do **CIM PEDRA AZUL**, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2 - Os preços dos serviços poderão ser alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer modificação da Tabela de Serviços e procedimentos de Saúde do **CIM PEDRA AZUL**.

3.1 - Para os serviços credenciados, os valores a serem pagos pelo CIM Pedra Azul são os que constam da **Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2026, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.**

3.2 - Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração na TVSPS ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados pelo CIM Pedra Azul. Neste caso, os preços serão alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer a modificação da Tabela de Serviços e procedimentos de Saúde do CIM PEDRA AZUL.

3.3 - O pagamento será vinculado ao processamento da produção dos serviços realizados apresentado pelo Credenciado ao CIM Pedra Azul, sob o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do estabelecimento credenciado, conforme as regras do Ministério da Saúde, exceto quando o serviço for prestado exclusivamente em estabelecimentos públicos integrantes da rede municipal ou consorciada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O **CIM PEDRA AZUL** pagará mensalmente à **CREENCIADA** pelos serviços efetivamente prestados, observando-se o seguinte:

a) Entre o dia 05 (cinco) até o dia 10 de cada mês, a **CREENCIADA** emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos municípios consorciados, observando que o não cumprimento desta



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte; devendo a **CREDENCIADA** encaminhar as requisições faturadas para serem conciliadas pelo Consórcio até o dia 15 do mês em curso.

b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o **CIM PEDRA AZUL** efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 15º dia útil do mês subsequente;

c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

d) Junto à nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sem o que, não será permitido qualquer pagamento;

e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.

4.2 - No caso de o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da **CREDENCIADA**, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

4.3 - Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

4.4 - A Credenciada que ofertar serviços de plantões de profissionais, caso haja a falta do profissional no plantão constante de planejamento enviado pelo município consorciado com antecedência mínima de 07 dias corridos, será aplicada a pena pecuniária no valor do plantão que deixou de ser prestado, sempre que houver a ausência do profissional da Credenciada no local de realização do plantão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 - Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente Termo de Credenciamento correrão a conta de recursos constantes do orçamento do CIM PEDRA AZUL, nas seguintes rubricas: **Programa:** 0005 - Apoio à Atividades de Saúde do CIM Pedra Azul - **Atividade:** 2.008 - Manutenção dos Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Credenciados - **Elemento de Despesa:** 3.33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 1880000000 - Recursos Próprios dos Consórcios.

5.2 - As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente, após a aprovação da respectiva Resolução Orçamentária com liberação dos créditos correspondentes, através de apostilamento ao instrumento contratual, nos termos do art. 136, IV da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL:

6.1 - O presente Termo de Credenciamento encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 74, inc. IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes.

7.1.1 - Para a prorrogação do Termo de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CIM Pedra Azul os



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

documentos de habilitação descritos no item 7 do Edital de Credenciamento, devidamente atualizados.

7.2 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

7.2.1 - A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias/Resoluções Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

7.2.2 - A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

7.3 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1 - Ocorrerá credenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Pedido formalizado do Credenciado, que deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CIM PEDRA AZUL**;
- d) Perda das condições de habilitação do Credenciado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- f) Por decisão da Câmara Setorial de Saúde do **CIM PEDRA AZUL**, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- g) Por interesse do **CIM PEDRA AZUL**, no caso de os serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos municípios consorciados, ou ainda, a Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde do **CIM PEDRA AZUL- TVSPS**.

8.1.1 - O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes. Ou seja, o Credenciado deverá manter a execução dos serviços contratados até a data efetiva da rescisão, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. O pedido de rescisão deverá ser formalizado junto ao CIM Pedra Azul, com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência

8.1.2.2 - Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d” e “e”, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

8.2 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3 - Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 - Compete a CREDENCIADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo **CIM PEDRA AZUL**, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o **CIM PEDRA AZUL** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do **CIM PEDRA AZUL**, desde que devidamente comprovados e decorrentes de ação ou omissão da **CREDENCIADA**, por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao **CIM PEDRA AZUL**, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao **CIM PEDRA AZUL**, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o **CIM PEDRA AZUL** os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS;
- h) Quando credenciada a ofertar serviços de plantões de profissionais, garantir que o profissional da Credenciada compareça ao local do plantão conforme escala de plantões enviada pelo município consorciado, sob pena de aplicação de multa pecuniária no valor do plantão que deixar de ser prestado;
- i) Garantir que o profissional da Credenciada faça o registro de entrada do horário de início do plantão e registro da saída no término do plantão a ser prestado, apondo sua assinatura;

9.2 - Compete ao CIM PEDRA AZUL:

- a) Avaliar, por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo em conjunto com o município consorciado que faça uso dos serviços credenciados;



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 - Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato formalmente designados pela Administração, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou por seus respectivos substitutos.

10.2 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização técnica, assistencial e sanitária da execução dos serviços caberão exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município demandante, por meio de servidores por ela designados, competentes para verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, da Vigilância Sanitária e demais normas aplicáveis.

10.3 - O Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM PEDRA AZUL restringe sua atuação à gestão administrativa do credenciamento e dos instrumentos contratuais, compreendendo a formalização, o acompanhamento documental, a consolidação das informações necessárias à execução financeira e o apoio administrativo ao processo, não lhe competindo a fiscalização in loco, a regulação assistencial, o controle sanitário, o agendamento de atendimentos, a definição de escalas de plantão ou qualquer ingerência direta na execução dos serviços.

10.4 - O fiscal do contrato designado pelo Município demandante deverá registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas.

10.5 - Sempre que a situação exigir providência que extrapole a competência do fiscal do contrato, este deverá comunicar imediatamente a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10.6 - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do respectivo ente, que deverão prestar o suporte técnico necessário à prevenção de riscos e à adequada execução contratual.

10.7 - O CONTRATADO deverá indicar formalmente um preposto, bem como endereço eletrônico válido, para fins de comunicação, acompanhamento e atendimento às demandas relacionadas à execução e fiscalização do contrato.

10.8 - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10.9 - O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a atuação de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração.

10.10 - O CONTRATADO será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária com o Consórcio ou com os Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, conforme o caso, o CIM PEDRA AZUL poderá



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL

Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br

aplicar ao credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo CIM PEDRA AZUL;

III - A Credenciada que ofertar serviços de plantões de profissionais, caso haja a falta do profissional no plantão constante de planejamento enviado pelo município consorciado com antecedência mínima de 07 dias corridos, será aplicada a pena pecuniária (multa) no valor do plantão que deixou de ser prestado, sempre que houver a ausência do profissional da Credenciada no local de realização do plantão;

IV - Suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o CIM PEDRA AZUL ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois (02) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções previstas no item 11.1, incisos IV e V, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do termo de credenciamento;

b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no termo de credenciamento;

c) fizerem declaração falsa ao CIM PEDRA AZUL ou a qualquer de seus entes consorciados;

d) falharem ou fraudarem a execução do termo de credenciamento;

e) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do termo de credenciamento;

f) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. O valor da multa dos incisos II e III do item 11.1 poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIM PEDRA AZUL ao credenciado em razão dos serviços já prestados aos municípios consorciados em conformidade com as condições fixadas no termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

12.2 - A **CREDENCIADA** autoriza o **CIM PEDRA AZUL** a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e seus usuários.

12.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a **CREDENCIADA** operar com



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL**

*Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br*

quaisquer outras instituições.

12.4 - Fica vedado a **CREDENCIADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento, sem autorização expressa do **CIM PEDRA AZUL**.

12.5 - O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber às normas da Lei 14.133/21 e da Lei nº 8.080/90, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, 07 de agosto de 2026

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

PRESIDENTE - CONSÓRCIO CIM PEDRA AZUL

FRANKSON ABREU FONTE BOA

CLINICA TERAPEUTICA SANTA LUCIA LTDA



**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA
CIM PEDRA AZUL**

*Avenida Marechal Deodoro, Nº 132, Centro – Afonso Claudio/ES – CEP 29.600-000
E-mails: cimpedraazul@cimpedraazul.com.br / credenciamento@cimpedraazul.com.br*

ANEXO ÚNICO

Fica a Credenciada Clinica Terapeutica Santa Lucia Ltda a prestar os seguintes serviços de saúde aos municípios consorciados ao CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES:

001 - Atendimento de Psiquiatria de 08h com Rqe Minimo de 25 A 30 Consultas

2.250,00